



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 023/2019

DE 21 DE AGOSTO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata sobre a regulamentação do funcionamento, do regime de autorização de uso, e da utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal e dos Quiosques e Similares, edificadas em praças, praias ou quaisquer outros espaços de propriedade do município de São Gonçalo do Amarante – CE.

O Município de São Gonçalo do Amarante - CE deve dispor de um instrumento que permita aos autorizatários desses espaços um melhor desempenho da sua atividade, com a conseqüente melhoria da sua prestação à sociedade, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, especialmente quanto aos aspectos de higiene e sanitários constituem aspectos privilegiados.

No mais, com a regulamentação desses espaços, indubitavelmente, haverá um fortalecimento da relação entre poder público e os comerciantes autorizatários. Esse esforço da municipalidade, certamente, culminará com o aumento de renda aos comerciantes e seus familiares, possibilitando, ainda, um estímulo a geração de emprego aos munícipes.

A proposta deste projeto de lei foi elaborada de acordo com a experiência adquirida pela Administração no funcionamento do Mercado e dos Quiosques ao longo destes anos, com a ocorrência de fatos que levaram à ampla discussão da legislação que por ora se apresentada.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail:

prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGa

22/08/19 09:47hs



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Justificado nestes termos, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 0321 2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO MERCADO MUNICIPAL E DOS QUIOSQUES E SIMILARES, EDIFICADOS EM PRAÇAS, PRAIAS OU QUAISQUER OUTROS ESPAÇOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a promover a autorização administrativa de uso dos módulos do Mercado Municipal, assim como a dos quiosques e similares, edificados em praças, praias ou quaisquer outros espaços de propriedade do município de São Gonçalo do Amarante – CE.

§ 1º Os ocupantes já cadastrados do Mercado Municipal, assim como dos Quiosques e Similares, contemporâneos à criação desta lei terão prioridade à autorização.

§ 2º Ocorrendo a desistência de algum dos atuais autorizatários do Mercado Municipal, assim como dos Quiosques e Similares, sua vaga será preenchida mediante processo de outorga da autorização conduzido pelo órgão competente, estabelecido em norma própria.

Art. 2º. Os autorizatários ficarão aptos a exercerem suas atividades, após aprovação em processo de outorga da autorização, assinatura dos termos de uso e requerimento da licença junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

§ 1º. A Autorização será emitida obrigatoriamente e de forma individual a cada autorizatário, sendo intransferível e pessoal, a qual deverá estar em poder do mesmo no exercício da função.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a locação ou venda da autorização de licença para o funcionamento e a utilização dos espaços do mercado municipal e dos quiosques e similares, edificados em praças, praias ou quaisquer outros espaços de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. Os autorizatários em situação irregular poderão sofrer sanções nos termos definidos em ato normativo específico.

Art. 4º. Ficam os autorizatários sujeitos a Legislação Fiscal e Tributária do Município, a Legislação Sanitária Municipal, de Meio Ambiente, do Corpo de Bombeiros no que se aplicar.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo que estabelecerá normas específicas de organização e funcionamento do objeto desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 21 de agosto de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal